

**MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA PONTO DO AÇO
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA PONTO DO AÇO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – em Recuperação Judicial, doravante denominada “**PONTO DO AÇO**” ou “**RECUPERANDA**”, processo de Recuperação Judicial autuado sob o nº 0059443-42.2019.8.25.0001 (201911402698), em trâmite perante a 14ª Vara Cível do Foro da Comarca Aracaju, Estado de Sergipe.

CONSIDERANDO QUE

- I. a Ponto do Aço apresentou, tempestivamente, o seu Plano de Recuperação Judicial (“Plano Originário”) em 24 de janeiro de 2020, que se encontra acostado aos autos do processo de Recuperação Judicial às fls. 3.123/3.174.
- II. as premissas adotadas para a elaboração do Plano Originário não subsistem ante ao atual cenário macro e microeconômico, mostrando-se necessária e fundamental a apresentação do presente Modificativo ao Plano Originário (“Modificativo ao PRJ”) para que sejam efetuados ajustes visando sempre atender os interesses dos Credores e aos preceitos fundamentais da Lei nº 11.101/2005;
- III. é fundamental conferir ampla publicidade às propostas de pagamento e às negociações tratadas com o Credores Concursais até o momento, as quais devem estar alinhadas à capacidade financeira da Ponto do Aço e aos preceitos fundamentais da Lei nº 11.101/2005 (alterada pela Lei nº 14.112/2020).

APRESENTA-SE, assim, o presente Modificativo ao Plano Originário (“Modificativo ao PRJ”), que passará a ser parte integrante do Plano Originário.

1. PAGAMENTOS AOS CREDORES

[...]. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos a Ponto do Aço, desde que devidamente notificada. Além disso, créditos relativos ao direito de regresso contra a Ponto do Aço e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra a Recuperanda, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos terceiros “novos Credores”, descontando-se do valor do Crédito listado em favor do Credor.

A Ponto do Aço está autorizada a efetuar compensações dos Créditos, nos termos dos artigos 368 e seguintes do Código Civil, desde que o Credor tenha formalizado, tempestivamente, a adesão ao Credor Colaborador Fornecedor e Financeiro e tenha proferido voto favorável à aprovação do Plano proposto pela Ponto do Aço, nos casos em que a Recuperanda e seu Credor Colaborador Fornecedor e Financeiro possuam obrigações recíprocas de créditos e débitos, desde que previa e expressamente autorizadas pelo respectivo Credor Colaborador Fornecedor e Financeiro. Para que não restem dúvidas, eventual saldo remanescente após efetuada a compensação prevista nesta Cláusula receberá o tratamento conferido à natureza do respectivo Crédito, nos termos deste Modificativo ao PRJ.

Com o objetivo de reduzir os custos na administração dos pagamentos, o valor mínimo de cada parcela de pagamento aos Credores Concurais será de R\$ 10,00 (dez reais), limitado ao valor dos respectivos Créditos Concurais.

Os titulares de Créditos Extraconcurais poderão optar por receber seus Créditos Extraconcurais na forma estabelecida para pagamento dos Credores Quirografários.

1.1. CLASSE I – TRABALHISTA

A proposta aos Credores Trabalhistas (Classe I), detentores de Créditos Sujeitos decorrentes da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, independentemente de

estarem assim classificados na Lista de Credores vigentes, inclusive os honorários advocatícios, sucumbenciais ou contratuais, até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos vigentes à Data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial, serão pagos na forma do art. 54 da LFRE, ou seja, em até 12 (doze) meses a contar da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, sendo que qualquer valor que exceder esse limite será tratado como Crédito Quirografário, nos termos do art. 83, I, da LFRE, e pago na forma prevista na Cláusula 1.3 abaixo.

Os Credores Trabalhistas que tiverem a inclusão e/ou majoração de créditos trabalhistas posteriormente à data da realização da AGC, devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10, da LFRE e serão pagos em até 12 (doze) meses do trânsito em julgado da decisão judicial que majorar e/ou incluir o crédito trabalhista na recuperação judicial, nos termos do art. 54, da LFRE.

1.2. CLASSE II – GARANTIA REAL

Para esta classe de credores, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos em parcelas fixas, mensais e consecutivas, aplicando-se um deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor de face, iniciando-se o pagamento da primeira parcela no 20º (vigésimo) mês subsequente a publicação da Decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e se estendendo em pagamentos por 15 (quinze) anos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado em 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

1.3. CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Para esta classe de Credores, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos em parcelas, fixas, mensais e consecutivas, aplicando-se um deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor de face, iniciando-se o pagamento da primeira parcela no 20º (vigésimo) mês subsequente a publicação da Decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e se estendendo em pagamentos por 15 (quinze) anos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado em 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

1.4. CLASSE IV – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Para esta classe de Credores, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos em parcelas, fixas, mensais e consecutivas, aplicando-se um deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor de face, iniciando-se o pagamento da primeira parcela no 20º (vigésimo) mês subsequente a publicação da Decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e se estendendo em pagamentos por 15 (quinze) anos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro em 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

1.5. CLÁUSULA SOCIAL: PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE ATÉ R\$ 75.000,00

Os Credores Quirografários e Credores ME/EPP que possuem Crédito Concursal, devidamente relacionado na Lista de Credores vigente, de R\$ 0,01 (um centavo) até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) serão pagos sem deságio e da seguinte forma: **(i)** incidência de juros de 1% (um inteiro por cento) ao ano desde a Data da Publicação da Decisão de Homologação do PRJ até a data do pagamento; **(ii)** correção monetária na proporção de 10% (dez por cento) do CDI desde a Data da Publicação da Decisão de Homologação do PRJ até a data do pagamento; e **(iii)** pagamento em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas a iniciar no mês subsequente à Data de Publicação da Decisão de Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial.

2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial será corrigido na proporção de 10% (dez por cento) do CDI, acrescido de juros simples de 1% (um inteiro por cento) ao ano. A taxa pactuada passará a incidir a partir da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

3. AMORTIZAÇÃO ACELERADA – CREDITORES COLABORADORES FORNECEDORES E FINANCEIROS

Buscando conferir tratamento específico para diferentes tipos de Credores em virtude da sua relevância para o negócio e para a continuidade de suas atividades, a Recuperanda estabeleceu, neste Modificativo ao PRJ, formas e condições de pagamento especiais aos credores fornecedores, bem como aos credores financeiros, todos eles essenciais à continuidade das atividades e, por consequência, ao soerguimento da Ponto do Aço, cujo início ocorrerá nos prazos e condições abaixo previstos.

Desta forma, garantirá aos Credores além da proposta comum apresentada, a possibilidade de participação na proposta adicional e de redução do prazo determinado na proposta comum. As formas de amortização acelerada são divididas nos tipos de Credores Colaboradores, quais sejam: **(I) CREDITORES FINANCEIROS, (II) CREDITORES FORNECEDORES OPERACIONAIS E (III) CREDITORES PRODUTORES DE AÇO FIO MÁQUINA E VERGALHÃO CA-50 PARA CONSTRUÇÃO CIVIL.**

Os Credores Concursais terão autonomia e independência para aderir à proposta de amortização acelerada mediante a assinatura do Termo de Adesão de aceleração dos pagamentos, mediante expressa anuência da Recuperanda, hipótese em que receberão seu crédito de acordo com as condições e prazos indicados abaixo, desde que o compromisso de fornecimento (matéria-prima e/ou linha de crédito financeira) não seja interrompido/suspenso por qualquer razão. Uma vez assinado o Termo de Adesão pelo Credor Colaborador e Recuperanda, nos termos previstos neste Plano, as Partes estarão vinculados aos seus termos.

Eventual suspensão ou interrupção do fornecimento de produtos e/ou serviços por parte do Credor Colaborador Financeiro, a Ponto do Aço suspenderá imediatamente o pagamento na forma alternativa e o Credor Colaborador Financeiro terá rescindido o Termo de Adesão e passará a receber o saldo remanescente do seu Crédito, se houver, na forma ordinária prevista aos demais Credores da sua respectiva classe, sujeitando-se ao deságio, prazo de pagamento e carência já aprovados e impostos anteriormente.

Fica ajustado que antes da Assembleia Geral de Credores, os credores que assim desejarem, assinarão, com o “de acordo” e em conjunto com a Recuperanda, o Termo de Adesão à Condição de Credor Colaborador Financeiro, que constituirá parte integrante do Plano de Recuperação Judicial.

A formalização do compromisso ao Termo de Adesão pelos credores que se enquadrarem e cumprirem as condições aqui previstas somente será formalizada caso o Credor tenha proferido voto favorável à aprovação do Plano de Recuperação Judicial proposto pela Ponto do Aço, oportunidade em que o Credor assinará o “TERMO DE ADESÃO”

disponibilizado na sede administrativa da Ponto do Aço, sempre com a vinculação e dependência da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que constituirá parte integrante do Plano de Recuperação Judicial.

3.1. CREDOR COLABORADOR FINANCEIRO

Poderão aderir a essa opção os Credores Concursais que atuem regular e necessariamente no mercado financeiro e que se dispuserem a conceder linhas de crédito para fomentar a atividade industrial e comercial da Recuperanda, com prazo mínimo de pagamento em 05 (cinco) anos, com encargos financeiros pré-fixados, calculado com base no ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, na proporção de 10% (dez por cento) do CDI + 1% (um por cento) ao ano, cujo valor da operação financeira represente o montante mínimo de 100% (cem por cento) do seu respectivo crédito listado, havendo prazo de carência de 6 (seis) meses (incluindo valor principal e encargos) para pagamento da linha de crédito, contados a partir da data de disponibilização da linha de crédito.

O Credor Financeiro que se habilitar a participar desta forma de aceleração da amortização receberá o seu Crédito Concursal observando-se que o pagamento do crédito listado na recuperação judicial se dará em parcelas mensais e sucessivas, aplicando-se um deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor de face, iniciando-se o pagamento após o 15º (décimo quinto) mês subsequente a data da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, que se estenderá pelo prazo de 8 (oito) anos.

O crédito desta classe de Credores será atualizado na proporção de 10% do CDI + 1% (um por cento) ao ano, cuja base de cálculo será o valor remanescente para pagamento.

A Ponto do Aço e o Credor Colaborador Financeiro poderão celebrar instrumentos particulares em apartado visando formalizar as condições comerciais para novos serviços ou produtos.

3.2. CREDOR COLABORADOR FORNECEDOR OPERACIONAL

Buscando conferir tratamento específico para diferentes tipos de credores em virtude da sua relevância e essencialidade para o negócio e regular continuidade de suas atividades, a Ponto do Aço estabeleceu formas e condições de pagamento especiais aos Credores Fornecedores Colaboradores, tendo em vista a necessidade de fomentação e manutenção da atividade econômica da Ponto do Aço e, por consequência, o seu soerguimento e cumprimento do Plano.

O Credor que aderir esta condição deverá fornecer a Recuperanda matéria-prima, desde que seja essencial para as atividades da Ponto do Aço, ressalvadas as situações de indisponibilidade de produto, caso fortuito ou força maior, paradas emergenciais ou programadas, na proporcionalidade da grade realizada no ano de 2019, que fomentam a atividade empresária da Ponto do Aço, o volume informado formalmente pela Ponto do Aço aos Credores até o dia 25 do mês anterior, mediante pagamento em 90 (noventa) dias (devendo este ser confirmado até 48 horas antes das respectivas entregas) e preços praticados no mercado, desde que haja disponibilidade de produto no volume indicado pela Ponto do Aço.

O Credor Colaborador Fornecedor Operacional que se habilitar a participar desta forma de aceleração da amortização receberá o seu Crédito Concurso com a incidência de 50% (cinquenta por cento) de deságio, iniciando-se o pagamento após o 15º (décimo quinto) mês subsequente a data da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, que se estenderá pelo prazo de 8 (oito) anos.

O crédito desta classe de Credores será atualizado na proporção de 10% do CDI + 1% (um por cento) ao ano, cuja base de cálculo será o valor remanescente para pagamento.

O Credor Colaborador Fornecedor Operacional que for beneficiado pelo tratamento específico ora previsto e que ainda assim não cumprir com as suas contrapartidas, ressalvadas as exceções aqui previstas, poderá, por iniciativa da Ponto do Aço, ser desenquadrado dessa categoria, momento em que cessarão as obrigações de parte a parte. Neste caso, o Credor Colaborador Fornecedor Operacional deverá ser comunicado com

prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias e a Recuperanda deverá saldar os valores em aberto, se houver.

A Ponto do Aço e o Credor Colaborador Fornecedor Operacional poderão celebrar instrumentos particulares em apartado visando formalizar as condições comerciais para novos serviços ou produtos.

3.3. CREDOR PRODUTOR DE AÇO FIO MÁQUINA E VERGALHÃO CA-50 PARA CONSTRUÇÃO CIVIL

Os Credores Produtores de Aço Fio Máquina e Vergalhão CA-50 para Construção Civil comprometer-se-ão a: *(i)* manter o fornecimento de aço fio máquina e vergalhão CA-50 para construção civil durante o prazo de pagamento do crédito concursal, devendo estes Credores produzirem tais materiais; e *(ii)* garantir que o valor dos produtos esteja em linha com os padrões de mercado.

Os Credores Produtores de Aço Fio Máquina e Vergalhão CA-50 para Construção Civil que se enquadrar nesta modalidade receberá o seu Crédito Concursal sem a incidência de deságio, com o pagamento em 36 (trinta e seis) meses, com parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se após a data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Os valores pagos do Crédito Concursal serão, conseqüentemente, revertidos em crédito em favor da Ponto do Aço para a compra de novos Aço Fio Máquina e Vergalhão CA-50 para Construção Civil.

A Ponto do Aço e os Credores Produtores de Aço Fio Máquina e Vergalhão CA-50 para Construção Civil poderão celebrar instrumentos particulares em apartado visando formalizar as condições comerciais para novos serviços ou produtos.

4. PASSIVO FISCAL

A Recuperanda poderá aderir ao parcelamento fiscal previsto na LFRE em razão da alteração legislativa introduzida pela Lei nº 14.112/20, observadas as opções contidas na atual redação dos artigos 10-A a 10-C, da Lei nº 10.522/02, assegurando-se redução global do passivo no montante mínimo de 70% (setenta por cento), afora a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL para pagamento de até 70% (setenta por cento) após as reduções aplicáveis, conforme admitido pela Lei nº 14.375/22).

5. EFEITOS DO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este Modificativo ao PRJ vincula a Ponto do Aço e seus Credores Concurais, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da sua Homologação Judicial.

É permitida a entrada de novos sócios, saída de atuais, alteração na administração e controle societário, venda de unidade produtiva isolada e/ou ativos, conforme disciplinado no art. 50, da Lei nº 11.101/2005.

Os Credores, por mera liberalidade e expressa anuência, concordam com a prorrogação dos efeitos do *stay period* até o trânsito em julgado da decisão de encerramento do processo de Recuperação Judicial.

Por fim, ficam ratificadas as cláusulas do PRJ Originário que não tiverem sido alteradas por este Modificativo, ressalvadas as hipóteses de fraude ou má-fé devidamente comprovadas e reconhecidas por decisão judicial transitada em julgado, e nos limites da decisão judicial que porventura reconhecê-las.

Aracaju/SE, 16 de abril de 2024.

**PONTO DO AÇO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**